



Agência Nacional de Proteção de Dados
Superintendência de Relações Institucionais e Internacionais
Coordenação-Geral de Relações Institucionais
Coordenação de Relações Institucionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 4/2026

Processo nº 00261.004823/2025-08

Unidade Gestora: Superintendência de Inovação Tecnológica (SITEC)	
	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) E A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA), PARA COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)**, autarquia de natureza especial, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, CEP 70.716-900 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 44.365.866/0001-71, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR**, nomeado por meio do Decreto do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União em 05 de Novembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 2455601; e

a **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA)**, autarquia de natureza especial, com sede em Brasília/DF, no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, inscrita no CNPJ nº 04.204.444/0001-08, neste ato representado pela Diretora-Presidente Interina, **LARISSA OLIVEIRA RÊGO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III, do Anexo I da Resolução ANA nº 242, de 24 de fevereiro de 2025, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2025, que aprova o Regimento Interno da ANA, portador da matrícula funcional nº 21850034.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI ANA nº 02501.000065/2025-04 e Processo SEI/ANPD nº 00261.004823/2025-08 e em observância às disposições das Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, bem como da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de ações educativas, reuniões técnicas e produção de estudos e documentos sobre proteção de dados pessoais no setor regulado pela ANA, sem transferência de recursos financeiros entre os

PARTÍCIPES, conforme as especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o Plano de Trabalho (Anexo I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES:

- a) acompanhar a execução do Plano de Trabalho integrante deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) identificar potenciais parceiros públicos ou privados para as discussões dos temas escolhidos, quando não houver conflito de interesses;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.1. **Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ANPD

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANPD envidará esforços, na medida de suas competências e capacidade operacional, para:

a) coordenar e organizar as reuniões formais, presenciais ou virtuais, incluindo o agendamento, a disponibilização do ambiente adequado e a elaboração e guarda dos respectivos registros;

b) disponibilizar e gerenciar ambiente digital colaborativo, por meio de plataforma eletrônica apropriada, com vistas a integrar as equipes de trabalho, possibilitando o planejamento conjunto, a comunicação contínua e o acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo;

c) atender aos encaminhamentos sob sua responsabilidade advindos das reuniões técnicas ou de comunicações eletrônicas com a ANA;

d) inteirar-se do conteúdo dos documentos técnicos (Notas Técnicas/Notas Informativas/Despachos) emitidos pelas Unidades Organizacionais da ANA, a fim de buscar subsídios à melhor execução das metas definidas no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ANA

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANA envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) coordenar e organizar as reuniões formais, presenciais ou virtuais, incluindo o agendamento, a disponibilização do ambiente adequado e a elaboração e guarda dos respectivos registros;

b) disponibilizar e gerenciar ambiente digital colaborativo, por meio de plataforma eletrônica apropriada, com vistas a integrar as equipes de trabalho, possibilitando o planejamento conjunto, a comunicação contínua e o acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo;

c) disponibilizar dados, relatórios, pareceres técnicos, diagnósticos, estudos ou estatísticas de que dispuser sobre o setor de recursos hídricos e saneamento básico, observadas as restrições e cautelas legais;

d) atender aos encaminhamentos sob sua responsabilidade advindos das reuniões técnicas ou de comunicações eletrônicas com a ANPD.

e) compartilhar com a ANPD as boas práticas em proteção de dados pessoais no setor de recursos hídricos e saneamento básico de seu conhecimento, visando à promoção de padrões técnicos e à conformidade regulatória.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.1.1. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPIES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPIES.

7.1.1. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.1.2. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPIES quaisquer remunerações.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.1.1. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão ou requisição de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 03 (três) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

11.1. Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

11.2. **Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.3. **Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.4. **Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPIES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPIES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.1.1. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPIES fica responsável pelo cumprimento das

obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.1.2. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPIES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPIES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela ANPD no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

14.2. **Subcláusula única.** Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

16.1. Os PARTÍCIPIES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPIES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os

PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, da data da assinatura eletrônica.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR	LARISSA OLIVEIRA RÊGO
Diretor-Presidente Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD	Diretora-Presidente Interina Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA OLIVEIRA REGO, Usuário Externo**, em 14/07/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor(a)-Presidente**, em 17/07/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anpd.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0299496** e o código CRC **D98D804B**.

ANEXOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais dos partícipes

1.1 Dados Cadastrais da Agência Nacional de Proteção

de Dados - ANPD

Órgão: Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD		CNPJ: 44.365.866/0001-71
Endereço: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar		
Cidade: Brasília - DF	CEP: 70.716-900	Esfera Administrativa: Poder Executivo Federal
Telefone: 61 2017-3315	E-mail: presidencia@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
Identificação funcional nº: 2455601	Cargo: Diretor-Presidente da ANPD	

1.2 Dados Cadastrais do(a) PARCEIRO(A)

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA		CNPJ: 04.204.444/0001-08	
Endereço: Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”			
Cidade: Brasília - DF	CEP: 70610-200	Esfera Federal	Administrativa: Poder Executivo
Telefone: 61 2109-5403	E-mail: presidencia@ana.gov.br ou gab@ana.gov.br ou copda@ana.gov.br		
Nome do responsável: Larissa Oliveira Rêgo			
Identificação funcional nº: 21850034	Cargo: Diretora-Presidente Interina da ANA		

2. Identificação do Objeto

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	Período de Execução	
Processo SEI/ANPD nº 00261.004823/2025-08 Processo SEI/ANA nº 02501.000065/2025-04	Início	Término
	Data de assinatura do acordo	36 meses após a data de assinatura

Objeto do Projeto:

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a ANPD e a ANA com vista a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade.

Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no presente ACT, o Plano de Trabalho deste Acordo inclui a promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais, incluindo intercâmbio de informações, o desenvolvimento de ações orientativas e a realização de reuniões visando a identificar problemas, propor inovações e melhorias normativas e procedimentais em temas relacionados à proteção de dados pessoais no setor de recursos hídricos e saneamento básico.

3. Diagnóstico, abrangência e justificativa

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de “assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados” (art. 55-J, § 1º, LGPD).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, da LGPD, estabelece que “a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD.

Sob outro prisma, o art. 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, prevê que a ANA tem a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos e

de instituir normas de referência para a regulação dos serviços de saneamento básico. A ANA é vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR exercendo a regulação por meio de um conjunto de medidas e ações que envolvem a criação de normas referentes ao uso múltiplo da água, normas de referência sobre saneamento básico, de controle e de fiscalização, incluindo as barragens.

O presente acordo de cooperação se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020 cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

O A parceria se demonstra estratégica e relevante, haja vista o volume de dados pessoais existentes no sistema de recursos hídricos e saneamento básico do Brasil. Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os PARTÍCIPIES quanto à aplicabilidade concreta da LGPD e ao armazenamento, uso e transferência dos dados de recursos hídricos e saneamento básico, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos e para a segurança técnica e jurídica do setor regulado e dos titulares de dados pessoais.

4. Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, desenvolvimento de ações de educativas e orientativas e elaboração de estudos ou relatórios.

São objetivos específicos:

- a)apoio institucional e intercâmbio de informações relativas às suas respectivas esferas de atuação;
- b)estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais;
- c) mútua cooperação entre os Partícipes para a promoção de ações educativas e orientativas conjuntas, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados;
- d)realização de reuniões visando um levantamento dos problemas e boas práticas do setor regulado nas áreas de recursos hídricos e saneamento básico como por exemplo, transferência internacional, interoperabilidade, conservação, anonimização, compartilhamento e eliminação de dados pessoais; e
- e)proposição de inovações e melhorias normativas e procedimentais nos temas relacionados à proteção de dados pessoais no setor de recursos hídricos e saneamento básico.

5. Metodologia de intervenção

A execução do acordo será efetuada mediante:

- A criação e manutenção, de equipe(s) de trabalho em comum acordo sempre que necessário;
- A realização de evento conjunto para discussão de situações concretas envolvendo a aplicação da LGPD no contexto da ANA;
- A realização de reuniões entre os PARTÍCIPIES e/ou com colaboradores externos, sempre que necessário ao atingimento dos objetivos do presente ACT, observada a inexistência de conflito de interesses.

6. Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação

ANPD

Superintendência de Inovação Tecnológica (SITEC)

Lucas Costa dos Anjos

Superintendente de Inovação Tecnológica

E-mail: sitec@anpd.gov.br

ANA

Coordenação de Proteção de Dados Pessoais (COPDA)

Andréia de Castro Costa Xavier

Coordenadora de Proteção de Dados Pessoais

E-mail: copda@ana.gov.br

7. Resultados esperados

- a) Colaboração mútua na busca de iniciativas regulatórias para solução de problemas nas áreas de recursos hídricos e saneamento básico, como, por exemplo, transferência internacional, interoperabilidade, conservação, anonimização, compartilhamento e eliminação de dados;
- b) Desenvolvimento de estudo técnico ou elaboração de notas técnicas ou relatório referente a tema de interesse mútuo aos PARTÍCIPES, com intuito de propor inovações e melhorias normativas ou procedimentais;
- c) Realização de ações educativas e orientativas e/ou sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. Plano de ação

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Produto
1	Compartilhamento de informações	Definição conjunta do escopo, dos objetivos, das pessoas envolvidas, atividades necessárias, cronograma e mecanismos de formalização para efetivação das ações elencadas no Plano de Trabalho do presente acordo	Superintendência de Inovação Tecnológica (SITEC/ANPD) e Coordenação de Proteção de Dados Pessoais (COPDA/ANA)	Até 2 meses após a assinatura do acordo.	Proposta conjunta, com cronograma, para a realização de compartilhamento de informações e ações educativas.
2	Realização de estudos colaborativos	Realização de reuniões semestrais e elaboração de um relatório contendo, sempre que possível, problemas, boas práticas	Superintendência de Inovação Tecnológica (SITEC/ANPD) e Coordenação de Proteção de Dados Pessoais	A partir de 6 meses após a assinatura do acordo	Atas de reunião, um relatório sobre temas comuns, ou que de alguma forma impactam as atividades das Agências

		duas práticas setoriais e propostas de inovações.	(COPDA/ANA)	acordo	Agências.
3	Educação e Orientação	Elaboração e realização conjunta, quando detectada a conveniência e oportunidade, de, no mínimo, duas ações educativas, destinadas ao público da ANA	Superintendência de Inovação Tecnológica (SITEC/ANPD) e Coordenação de Proteção de Dados Pessoais (COPDA/ANA)	A partir de 12 meses após a assinatura do acordo.	Realização de, no mínimo, 2 ações educativas, com a realização de palestras sobre temas já tratados nas publicações elaboradas pela SITEC.
4	Participação conjunta em eventos institucionais	Convite recíproco para participação em eventos organizados pelos PARTÍCIPES sobre temas de suas respectivas áreas de atuação, como workshops, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos, encontros setoriais, premiações ou lançamentos de publicações.	Superintendência de Inovação Tecnológica (SITEC/ANPD) e Coordenação de Proteção de Dados Pessoais (COPDA/ANA)	A partir de 6 meses após a assinatura do acordo	Participação em eventos que tratem de temas institucionais, pertinentes às respectivas áreas de atuação das Agências, e com caráter educativo, orientativo e para a divulgação de iniciativas.

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte
Brasília - DF, CEP 70716-900, Telefone: , - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Processo nº
00261.004823/2025-08

SEI nº 0299496